

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 194

Poder Legislativo

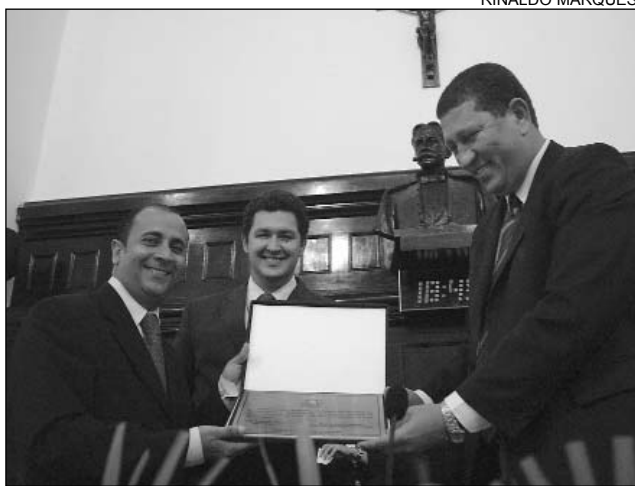
Recife, quarta-feira, 6 de dezembro de 2006

Gajop recebe homenagem do Poder Legislativo

Organização não-governamental completou 25 anos de atuação no Estado

O Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop) comemorou ontem 25 anos de fundação, durante reunião solene na Assembléia Legislativa. O deputado Betinho Gomes (MD) propôs a homenagem à organização não-governamental e sem fins lucrativos, que defende a democratização e o fortalecimento da sociedade, por meio da promoção da cidadania, especialmente das camadas desfavorecidas.

O deputado Isaltino Nascimento (PT), que co-



RINALDO MARQUES

SOLELNIDADE - Matos (e) recebe placa comemorativa

ordenou a solenidade, afirmou que o Gajop par-

ticipou da elaboração do Programa de Proteção às

Vítimas e Testemunhas que sofrem ameaças em Pernambuco. "Essa é uma iniciativa pioneira no Brasil, modelo de parceria entre Estado e sociedade que não tem similar em outros países", elogiou. Para Nascimento, a homenagem da Alepe reconhece e valoriza o trabalho da entidade em defesa da justiça e da segurança pública.

Betinho Gomes destacou as discussões que o Gajop promoveu em relação à identidade política das ONGs e o seu papel na construção da cidadania.

"A entidade lutou por causas relevantes, como a defesa do direito humano à habitação, criando uma política democrática para o uso e a ocupação do solo urbano. Em 1986, a ONG participou do Mutirão contra a Violência, realizando diversas ações", lembrou. Uma das primeiras bandeiras de luta do Gajop era a defesa do direito à habitação, tendo em vista o déficit de mais de 150 mil moradias, no início da década de 1980. Mais tarde, em 1985, a ONG mudou seu foco de atuação, passando a ser

um dos únicos grupos da sociedade civil no Brasil a lutar pelo direito à segurança pública e ao acesso à justiça.

O coordenador-geral do Gajop, Fernando Antônio Matos, afirmou que a homenagem do Legislativo orgulha a entidade, porque mostra que o Parlamento Estadual reconhece o trabalho da instituição. "Esse reconhecimento obriga o Gajop a continuar no mesmo caminho que vem trilhando", ressaltou o coordenador, que recebeu da Assembléia uma placa comemorativa.

Legislação

Regimento Interno será apreciado até o fim do mês

A Assembléia Legislativa retomará as discussões sobre a reforma do Regimento Interno da Casa. No próximo dia 19, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) promove uma reunião para apresentar e discutir o novo texto, formatado pela subcomissão especial criada pela CCLJ. A solicitação para que o novo Regimento seja apreciado com agilidade até o final da legislatura foi feita pelo deputado Augusto Coutinho (PFL). O pefelista integra a subcomissão, formada para analisar e unificar as propostas que tratam de alterações no Regimento, juntamente com os deputados José Queiroz (PDT) e Jacilda Urquiza (PMDB).

De acordo com o presidente da CCLJ, deputado Bruno Rodrigues (PSDB), uma cópia do documento será enviada aos 49 deputados da Casa para que eles a analisem. "A matéria é da maior importância porque regula o funcionamento da Casa. Teremos um debate amplo, depois, apreciaremos o texto para que o Plenário possa votá-lo ainda este ano", salientou.

Entre as mudanças que o novo Regimento deverá implementar, está a análise de vetos do governador. Quando motivado por mérito, será analisado por todas as Comissões Permanentes da Casa pelas quais o projeto passou. Nos casos de veto por inconstitucionalidade, o processo per-

manece como atualmente, sendo avaliado somente pela Comissão de Justiça antes de ir ao Plenário. Outra alteração refere-se à aprovação de requerimentos de abertura de CPIs. Hoje, os pedidos são deferidos automaticamente, desde que estejam subscritos por 17 parlamentares. Caso a reforma do Regimento seja aprovada, a solicitação terá que passar pela análise do Plenário. A inclusão no documento de toda a legislação que trata da concessão de medalhas e títulos é outra inovação proposta.

BENEFÍCIOS - Na reunião realizada na manhã de ontem, o colegiado aprovou 12 projetos de lei, entre eles, dois que tratam da concessão de incentivos fiscais pa-

ra a indústria de calçados e da redução na alíquota de ICMS nas operações com tecidos. O primeiro, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado, foi aprovado por unani-

midade. Os incentivos previstos são de créditos presumidos de 47,5% em relação ao saldo devedor do ICMS para empreendimentos na Região Metropolitana do Recife (RMR) e de 90% para os estabelecimentos fora da RMR.

MOISÉS BARBOSA



CCLJ - Análise de vetos é uma das mudanças propostas

O segundo, que reduz de 17% para 7% a alíquota de ICMS para tecidos com destino a estabelecimento industrial ou comercial atacadista, foi aprovado com cinco votos favoráveis e dois contrários, dos deputados Isaltino Nascimento (PT) e José Queiroz (PDT).

À tarde, no Plenário, o deputado Augusto Coutinho (PFL) solicitou a Bruno Rodrigues que distribua o texto revisado do Regimento Interno com todos os parlamentares para que eles possam tomar conhecimento das mudanças. "É necessário que todos analisem a matéria para que os possíveis ajustes sejam discutidos entre as bancadas", frisou.

Programa incentiva indústria pernambucana

Será beneficiada a fabricação de calçados, bolsas, bolas e cintos

Com o objetivo de promover a fabricação e montagem de calçados, bolsas, cintos e bolas esportivas, mediante a concessão de incentivos fiscais, poderá ser instituído em Pernambuco um programa específico para desenvolver o segmento. A medida está prevista no Projeto de Lei nº 1476/06, de autoria do Poder Executivo, aprovado, ontem, na Comissão de Administração Pública da Alepe.

De acordo com a matéria, entre os incentivos fiscais previstos estão crédito presumido equivalente a 47,5%



ADMINISTRAÇÃO - Colegiado aprovou proposição

do saldo devedor do ICMS para estabelecimentos localizados na Região Metropolitana do Recife (RMR) e

90% para empresas fora da RMR.

"A proposta deve ser melhor apreciada e não aprovada as pressas. A decisão ficará por conta do Plenário", salientou o presidente do colegiado, deputado José Queiroz (PDT).

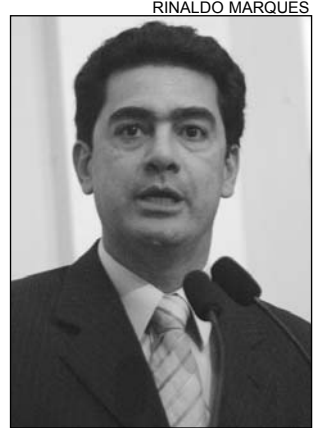
Outros oito projetos foram aprovados, um deles, o de nº 1472/06, altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003. O texto disciplina o mandato dos delegados de Polícia nas delegacias de todo o Estado e a publicação de relatórios de atividades, que passa a ser mensal.

Juventude

Audiência tratará da criminalidade

O envolvimento de crianças e adolescentes na criminalidade preocupa o deputado Raimundo Pimentel (PSDB). Ontem, no Plenário da Assembléia, o parlamentar sugeriu a realização de uma audiência pública na Comissão de Defesa da Cidadania, na próxima semana, pois considera "extremamente importante" que a Casa debata a questão. De acordo com o tucano, os crimes cometidos no Recife, que vitimaram o estudante universitário Rafael Dubeux e o servidor público municipal Edvaldo Pessoa de Melo, alertam para o alto envolvimento dos jovens no mundo do crime.

Para Pimentel, a Alepe precisa se engajar no combate à violência, discutindo e propondo soluções. "A Polícia do Estado foi extremamente eficiente na investigação dos dois assassinatos e os fatos evidenciaram que a frieza na prática



PIMENTEL - Iniciativa

criminoso é motivada pelas drogas e por razões fúteis", lamentou.

O tucano informou que o Juiz da Infância e Juventude, Humberto Vasconcelos, e o promotor da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, Francisco Rosa, serão convidados para participar do evento. Pimentel disse ainda ser necessário discutir mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Congresso

Apoio à aprovação do Fundeb

A aprovação, na Câmara dos Deputados, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) é necessária para fortalecer a juventude. A avaliação é do deputado Nelson Pereira (PCdoB). Ele ressaltou que o projeto aumenta dez vezes o valor do repasse do Governo Federal para a educação. A apreciação dos deputados federais estava prevista para ontem.

"A medida é essencial para valorizar os profissio-

nais da área e, juntamente com o Programa Universidade para Todos (ProUni), que viabiliza a ampliação de vagas nas universidades federais, trará educação pública de qualidade", argumentou.

O comunista também citou a importância dos movimentos estudantis. A União Nacional dos Estudantes (UNE) e a União Jovem Socialista (UJS), segmento do PCdoB, foram algumas das organizações citadas por Pereira que contri-



JUVENTUDE - Nelson

buíram historicamente para a causa estudantil e a democratização do País.

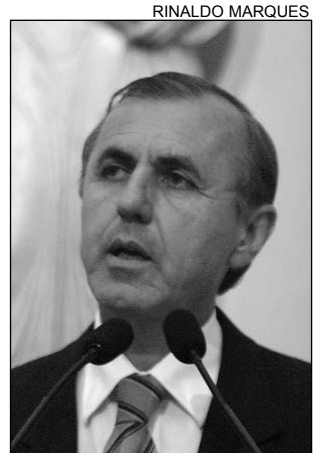
"Desde a campanha do *Petróleo é Nosso*, há 50 anos, nossa juventude tem se organizado para o bem social. O combate à ditadura militar, os *Caras Pintados da Era Collor*, as passeatas contra o aumento das passagens de ônibus confirmam que os estudantes lutam pelos direitos da sociedade brasileira. O Fundeb é mais um exemplo dessa determinação combativa", frisou.

Economia

Pontes sobre o Rio Capibaribe

Os moradores do distrito de Jacaré Grande, pertencente ao município de Caruaru, estão reivindicando uma ponte de ligação com a cidade de Toritama. A passagem molhada, que cortará o Rio Capibaribe, vai melhorar o deslocamento entre as duas localidades. O deputado Roberto Liberato (PFL) apresentou, ontem, a reivindicação no Plenário.

"A providência pode ser viabilizada por meio de uma parceria entre a Prefeitura de Caruaru e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), beneficiando as inúmeras pessoas que necessitam se deslocar até Toritama. Sei que, com a proximidade do final do mandato do governador Mendonça Filho (PFL), teremos que esperar pela posse do seu sucessor, Eduardo Campos (PSB), para termos qualquer ação



LIBERATO - Solicitação

nesse sentido", afirmou.

Liberato aproveitou para também pedir a construção de outra passagem molhada no Capibaribe. Desta vez, para a cidade de Frei Miguelinho, que, de acordo com o parlamentar, necessita melhorar o trânsito para Caruaru. "Acredito que o governador eleito realizará as medidas propostas", ponderou.

Governo Federal

Decisão de Jarbas recebe críticas

A decisão do ex-governador e senador eleito Jarbas Vasconcelos (PMDB) de não seguir o partido e compor a base de sustentação do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) foi criticada, ontem, pelo deputado Sílvio Costa (MD). "O senador afirmou que não participaria do entendimento porque é uma ação fisiológica, uma troca de cargos. Ele fala isso como se tivesse moral política para criticar um governo de coalizão", afirmou.

De acordo com Costa, o ex-governador se utilizou da troca de cargos para que o



COSTA - Discordância

PPS o apoiasse no cenário estadual. Segundo o deputado, o peemedebista criou a Se-

cretaria de Justiça para oferecer à legenda. "O ex-governador quer fazer oposição a Lula de forma incompetente, incoerente e incoerente. Ele critica o PMDB e o presidente do partido, deputado federal Michel Temer, por ir para um governo de coalizão, mas, aqui, o Estado foi loteado no Governo Jarbas. Para ter apoio, a Secretaria de Justiça foi criada para o PPS e, o Lafepe, uma Secretaria e uma série de empresas foram entregues ao PSDB", apontou.

Para Sílvio Costa, o senador fará oposição ao Go-

verno Lula porque perdeu as eleições no Estado para os aliados do presidente. "É preciso que o povo de Pernambuco entenda que Jarbas está fazendo oposição no âmbito federal de forma raivosa". "O senador começa o seu pretenso voo nacional de forma pequena. No mínimo está sendo ingrato com Lula, que foi o maior presidente da história de Pernambuco, pois trouxe a refinaria, a fábrica de hemoderivados, o Pólo de Poliéster, a Transnordestina e a duplicação da BR-101", salientou.

Ato

ATO Nº 966/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 832465/2006, do Deputado Raimundo Pimentel, **RESOLVE:** nomear **MOACIR PEREIRA DE MIRANDA FILHO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 10%(dez por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 05 de dezembro de 2006.

Deputado **ETTORE LABANCA**
Presidente em exercício

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 06 de dezembro de 2006, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 339/2003
Autor: Deputado Izaías Régis

Determina que as Universidades Públicas do Estado de Pernambuco, adotem como carga horária válida para estágio dos seus cursos de Licenciatura o trabalho em pré-vestibulares populares.

Parer Favorável da 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Parer Contrário da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2003.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 883/2005
Autor: Deputado Sérgio Leite

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de infra-estrutura básica em empreendimentos habitacionais construídos ou financiados parcial ou integralmente com recursos públicos oriundos do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Aditiva nº 02 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/3/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 925/2005
Autor: Deputado Izaías Régis

Dispõe sobre a contratação de serviço de detecção de velocidade em rodovias e dá outras providências.

Pareres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/4/2005.

Discussão Única do Requerimento nº 4282/2006
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplauso à Galeria Mariana Moura pela abertura da exposição: *Arquivo Aberto*, que está sendo realizada de 22 de novembro do corrente ano a 6 de Janeiro de 2007, localizada no bairro das Graças, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/12/2006

Discussão Única dos Requerimentos nºs 4283/2006 e nº 4287/2006
Autores: Dep. Teresa Leitão e Dep. Raimundo Pimentel

Voto de Aplauso à Escola Estadual Luiz Gonzaga Duarte pelo *Prêmio Escola Referência Nacional e Gestão - Destaque Brasil*, concedido pela Fundação Roberto Marinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4284/2006
Autor: Dep. João Negromonte

Voto de Aplauso ao Maracatu Cambinda Brasileira, extensivo à antropóloga Sévia Sumaia Vieira e o Grupo Canal 03, pelo lançamento do livro: *A Cambinda do Cumbe*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4285/2006
Autor: Dep. João Negromonte

Voto de Aplauso ao Senhor Fernando Chaves Lins pela autoria do livro intitulado: *Por Céus Nunca Dantes Navegados*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4286/2006
Autor: Dep. Ciro Coelho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa a matéria publicada no Jornal do Commercio de 28 de novembro do corrente ano, escrita pelo Deputado Federal Roberto Magalhães, intitulada: *A democracia segundo o lulo-petismo*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4288/2006
Autor: Dep. Raimundo Pimentel

Voto de Aplauso à AM Gesso LTDA e à Gesso São Geraldo, detentoras do Prêmio Destaque Empresarial 2006, segmento Indústria Estadual e Regional, respectivamente, com atividades em Araripina e Trindade, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/12/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4289/2006
Autor: Dep. Izaías Régis

Solicita que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1265/2006 de autoria deste Parlamentar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/12/2006

Ata

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Ettore Labanca, Raimundo Pimentel e Teresa Leitão.

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Adeldo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados Ana Rodovalho, Betinho Gomes, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Dilma Lins, João Negromonte, Malba Lucena, Nelson Pereira, Raul Henry e Romário Dias. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro Secretário e de Segunda Secretária os Deputados Guilherme Uchôa e Jacilda Urquiza. Lida, é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No

horário destinado ao Pequeno Expediente, com a palavra o Deputado Geraldo Coelho que, em sua oratória, vem demonstrar bastante otimismo e satisfação pela futura implantação do Plano Piloto do Projeto Pontal, o qual está em condições de ser implantando nos próximos meses, o que vem a fortalecer ainda mais a implantação de citricultura na região do São Francisco. Finalmente ocupa a tribuna o Deputado Raimundo Pimentel, último orador inscrito, para apresentar dois votos de aplausos: o primeiro, à AM Gesso Ltda e à Gesso São Geraldo, detentoras do Prêmio Destaque Empresarial dois mil e seis, segmento indústria estadual e regional, respectivamente, com atividades em Araripina e Trindade; e o último, à Escola Estadual Luiz Gonzaga Duarte, localizada no município de Araripina, pela conquista do Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar. Encerrado o Pequeno Expediente e não havendo Ordem do Dia a ser votada, o Senhor Presidente suspende a reunião por dez minutos para que os convidados do Grande Expediente Especial adentrem no Plenário da Casa Joaquim Nabuco. (Assume a Presidência o Deputado Raimundo Pimentel). Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente informa que o mesmo será dedicado ao Programa *"A arte da medicina às vezes cura, de vez em quando alivia, mas sempre consola"*, atividade ligada à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco e que completa dez anos, de acordo com o Requerimento de nº 4246/2006, da Deputada Teresa Leitão. Em seguida, o Senhor Presidente convida os doutores: Paulo Barreto Campello – Idealizador do Projeto "A arte na medicina"; Olga Matoso – neste ato representando a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde; e Marcelo Azeredo – Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco – UPE, para compor a Mesa dos trabalhos. Dando Continuidade, o Senhor Presidente profere algumas palavras alusivas ao evento enaltecendo a figura do médico Paulo Barreto, destacando o trabalho criado pelo mesmo há dez anos na Universidade de Pernambuco um programa que, por sua singularidade e importância, logo alcançou enorme receptividade. Denominado *A Arte na Medicina às vezes cura, de vez em quando alivia, mas sempre consola*, é um consistente trabalho de humanização da medicina, que contribui para o processo terapêutico, integrando ciência médica e arte. Concluindo, diz: "Nas mais diversas manifestações, os médicos dão sua parcela de contribuição no sentido de humanizar, cada vez mais, a medicina e de aproximá-la da arte. Assim sendo, a iniciativa do doutor Paulo Barreto Campello recebe, nesta solenidade, os aplausos da Assembléia Legislativa de Pernambuco". Logo após, o Senhor Presidente concede a palavra à Deputada Teresa Leitão que inicialmente vem informar que o Grande Expediente Especial de hoje faz uma justa homenagem a um programa que há dez anos traz alegria, conforto, solidariedade e humanismo à prática da medicina no Estado de Pernambuco. Como parte das comemorações dos dez anos do programa, o doutor Paulo Barreto Campello, professor de Pneumologia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco e a jornalista Ana Flávia Campello, editaram o livro *A Receita da Vida, A arte na Medicina*. Este livro conta toda a bela trajetória do citado programa. Por último, o Senhor Presidente concede a palavra, pela ordem, aos Senhores Paulo Barreto Campello, (assume a Presidência a Deputada Teresa Leitão), Olga Matoso e Marcelo Azeredo, os quais debateram exaustivamente o brilhante programa que ao longo de dez anos tem salvado inúmeras vidas e reintegrado pessoas à sociedade. (Reassume a Presidência o Deputado Raimundo Pimentel). Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação os Requerimentos de nºs 4282/2006 a 4289/2006, da lavra dos Deputados Augusto Coutinho, Teresa Leitão, João Negromonte, Ciro Coelho, Raimundo Pimentel e Izaías Régis, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir. Pelo Deputado Izaías Régis, requerimento solicitando que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei de nº 1265/2006, de sua autoria. Pelo Deputado Augusto Coutinho, voto de aplauso à Galeria Mariana Moura pela abertura da exposição *Arquivo Aberto*, que está sendo realizada de vinte e dois de novembro de dois mil e seis a seis de janeiro de dois mil e sete. Pela Deputada Teresa Leitão, voto de aplauso à Escola Estadual Luiz Gonzaga Duarte, pelo recebimento do Prêmio Nacional de Gestão Escolar – Destaque Brasil, concedido pela Fundação Roberto Marinho. Pelo Deputado João Negromonte, votos de aplausos: ao Maracatu Cambinda Brasileira, extensivo à antropóloga Sévia Sumaia Vieira, e ao Grupo Canal 03, pelo lançamento do livro *A Cambinda do Cumbe*; e ao Senhor Fernando Chaves Lins, pelo lançamento do livro intitulado *Por Céus Nunca Dantes Navegados*. Pelo Deputado Ciro Coelho, requerimento solicitando que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo intitulado *A democracia segundo o lulo-petismo*, publicado no Jornal do Commercio do dia vinte e oito de novembro de dois mil e seis, de autoria do Deputado Federal Roberto Magalhães. Em seguida, o Senhor Presidente encaminha a Primeira, Segunda, Terceira, Sexta e Décima Primeira Comissões as seguintes proposições: Emendas de nºs 01 a 08, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei de nº 1454/2006; e o Substitutivo de nº 01, de iniciativa do Deputado Pedro Eurico, ao Projeto de Lei de nº 1459/2006. (Reassume a Presidência a Deputada Teresa Leitão). Faltaram à presente reunião os Deputados Isaltino Nascimento e Pastor Cleiton Collins. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidenta encerra a presente reunião convocando outra para amanhã na hora regimental.

OFÍCIO Nº 247342-PC/2006 - DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS informando que no período de 05 a 13 de dezembro de 2006 estará afastado para tratamento médico. À Publicação.

Ofício

Ofício nº 247342-PC/2006

Recife, 5 de dezembro de 2006.

Venho através deste informar a Vossa Excelência a impossibilidade de comparecer ao Plenário desta Casa, no período de 10 dias a contar de 04/12, por motivo de afastamento para tratamento médico, conforme atestado em anexo.

Na oportunidade, apresento a vossa Excelência, votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Pr. Cleiton Collins
Deputado Estadual

Exmo. Sr.
Romário Dias
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6919/2006

Substitutivo nº 01, de autoria dos Deputados Sérgio Leite e Antônio Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL, INATIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CARTORÁRIAS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBSTITUTIVO QUE OBJETIVA APERFEIÇOAR A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE DIREITO ADMINISTRATIVO (ART. 25 DA CF/88)*. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 01, de autoria dos Deputados Sérgio Leite e Antônio Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição Principal visa dispor sobre a designação de escrivães de polícia civil, inativos, para a realização de atividades cartorárias, e dar outras providências.

Por sua vez, o Substitutivo ora em análise objetiva aperfeiçoar a Proposição Principal.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente entre elas.

No caso presente, deve ser observado que a matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** dos Estados-Membros para dispor sobre **direito administrativo** (art. 25 da CF/88).

Apesar de não expressamente prevista no art. 24 – dispositivo que enumera as hipóteses de **competência legislativa concorrente** – as competências acima referidas exsurgem implicitamente do texto constitucional. Tratam-se, portanto, segundo a nomenclatura proposta pelo jurista José Afonso da Silva, de **competências implícitas ou resultantes**.

A professora **Fernanda Dias Menezes de Almeida**, profunda conhecedora do tema relativo à repartição de competências no Estado Federativo, fez expressa advertência quanto à existência de **competências concorrentes implícitas ou resultantes** na Constituição Federal de 1988. Eis o que diz a referida autora: "Podem-se identificar no texto constitucional de 1988 competências legislativas concorrentes que chamaremos de primárias, por encontrarem assento na própria Constituição, e competências legislativas secundárias, não previstas de modo expresso na Constituição, mas decorrentes da necessidade de atuar competências materiais comuns." (*Competências na Constituição de 1988*, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 2ª ed., 2000, p. 140)

A possibilidade de os Estados-Membros editarem leis sobre **direito administrativo** advém diretamente da autonomia política, administrativa e financeira de que gozam (art. 25, § 1º, da CF/88). Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre "matéria tributária e financeira" e "proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 474 - DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA encaminhando Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 1454. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 806 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando celebração de Contratos celebrados entre a Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária e a Caixa Econômica Federal. À Procuradoria Geral e às 2ª e 7ª Comissões.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditação,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidéu Ramos; **Estagiários:** Luis Moraes Aragão, Gustavo Paes, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria dos Deputados Sérgio Leite e Antônio Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006, de autoria do Governador do Estado.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria dos Deputados Sérgio Leite e Antônio Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Alf, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer N° 6920/2006

Projeto de Resolução nº 1449/2006

Autor: Deputado Sebastião Oliveira Júnior

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO PROFESSOR VALMAR CORRÉA DE ANDRADE. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1449/2006, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Professor Valmar Corrêa de Andrade.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput*, no inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005. Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005. Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da mesma Resolução nº 728/2005. Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 05 (cinco) anos, e que o mesmo nunca foi condenado criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza. Saliento, ainda, que foi apresentado o apoioamento necessário e que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando a concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1449/2006, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior.

Bruno Araújo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1449/2006, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Bruno Araújo.

Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Alf, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer N° 6921/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Oliná, a título gratuito e pelo prazo de 12 (doze) meses, o direito de uso do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Avenida "D", s/nº, 3ª Etapa, Rio Doce, naquele Município. Nos termos do art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel cedido através do Projeto de Lei sob análise destinar-se-á, exclusivamente,

à instalação do Centro Administrativo e Pedagógico do Espaço Criança Esperança, durante a sua reforma.

2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual.

Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de 12 (doze) meses para a cessão (art. 1º, *caput*). O art. 4º, por sua vez, prevê que a renovação da cessão só se dará mediante lei específica.

O art. 3º da Proposição, por outro lado, determina que o imóvel objeto da cessão destinar-se-á, exclusivamente, ao fim acima mencionado, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido, bem como mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por eventuais perdas e danos. É de se observar, ainda, que o fim a que se destina a cessão é lícito e atende ao interesse público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2006, de autoria do Governador do Estado.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer N° 6922/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2006

Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CRIAR CARGOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA <i>COMPETÊNCIA EXCLUSIVA</i> DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2006, de autoria da Mesa Diretora desta Corte Legislativa, que visa dispor sobre a estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar cargos e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de corrigir falha na redação do § 3º do art. 2º da Proposição Legislativa ora em análise, proponho a aprovação da seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1462/2006

EMENTA: Altera a redação do § 3º do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2006.
--

Art. 1º O § 3º do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 3º Fica criada a função gratificada de Gerente de Produção de TV, símbolo PL-FGE-1.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2006, de autoria da Mesa Diretora, com as alterações ora propostas.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2006, de autoria da Mesa Diretora, com as alterações propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico, Silvio Costa.

Parecer N° 6923/2006

Emenda Supressiva nº 01, apresentada pela Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2006, de autoria da Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CRIAR CARGOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE OBJETIVA SUPRIMIR O ART. 1º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DA ASSESSORIA GERAL DE GESTÃO DE EXCELÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Supressiva nº 01, apresentada pela Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2006, de autoria da Mesa Diretora.

A Proposição Principal visa dispor sobre a estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar cargos e dar outras providências.

Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva suprimir o art. 1º da Proposição Principal, que trata da criação da Assessoria Geral de Gestão de Excelência no Serviço Público.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Supressiva nº 01, apresentada pela Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2006, de autoria da Mesa Diretora.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Supressiva nº 01, apresentada pela Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2006, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquisa.

Recife, 6 de dezembro de 2006

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico, Silvio Costa.

Parecer N° 6924/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A EMPRESA PÚBLICA SUAPE A DOAR, COM ENCARGO, ÁREAS DE IMÓVEIS QUE INDICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a Empresa Pública SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, partes de terra com área total de aproximadamente 239,50 há (duzentos e trinta e nove hectares e cinquenta ares), localizados nos imóveis denominados Vila Claudete, Vila Suape e Engenho Massangana, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único do presente Projeto de Lei.

A doação em questão tem por encargo a implantação e manutenção do Projeto Morador, concebido para promover a regularização definitiva da situação dos ocupantes de SUAPE.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos.

A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, a doadora – Empresa Pública SUAPE – propõe-se a doar à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, as áreas dos imóveis acima descritos, com o encargo de que nele seja implantado e mantido o Projeto Morador, concebido para promover a regularização definitiva da situação dos ocupantes de SUAPE.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende ao relevante interesse público, nada havendo de prejudicial à Empresa Doadora, nem à Donatária, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2006, de autoria do Governador do Estado.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Bruno Araújo, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Silvio Costa.

Parecer N° 6925/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, PARTE DE IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, parte do imóvel rural, com área total de 210,17 ha (duzentos e dez hectares e dezessete ares), denominado Engenho Mercês, situado no Município de Ipojuca, neste Estado, com as benfeitorias porventura existentes, objeto do Decreto nº 29.859, de 14 de novembro de 2006, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único do presente Projeto de Lei.

A doação em questão tem por encargo a implantação da refinaria de Petróleo em SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos.

A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, o doador – Estado de Pernambuco – propõe-se a doar à Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, parte do imóvel acima descrita, com o encargo de que nele seja implantada a Refinaria de Petróleo em SUAPE.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende ao relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, nem à Donatária, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2006, de autoria do Governador do Estado.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Bruno Araújo, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Pedro Eurico, Sílvio Costa.

Parecer Nº 6926/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DE USO DOS IMÓVEIS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a cessão de uso dos imóveis de sua propriedade – Posto de Saúde de Poço Dantas e Unidade Mista de Santa Cruz - situados no Município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado, que foram objeto da Lei nº 11.436, de 16 de junho de 1997, em favor do referido Município.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, os imóveis objeto do presente Projeto de Lei destinar-se-ão, exclusivamente, à manutenção dos serviços prestados na área de saúde do referido Município, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, ou sua renovação, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da renovação da cessão, cuja prorrogação por novo período, dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual.

Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de 20 (vinte) anos para a renovação da cessão (art. 1º, *caput*).

O art. 3º, por sua vez, prevê que uma nova renovação da cessão só se dará mediante lei específica.

É de se observar, ainda, que o fim a que se destina a renovação da cessão é lícito e atende ao interesse público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2006, de autoria do Governador do Estado.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Bruno Araújo, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer Nº 6927/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER-PE A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco – DER-PE a ceder ao Serviço Social do Comércio – SESC-PE, a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel situado na Av. Guanabara, s/nº, Centro, com área de 180 m2, no Município de Triunfo, neste Estado.

Nos termos do art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel cedido através do Projeto de Lei sob análise destinar-se-á, exclusivamente, à instalação do Serviço Social do Comércio – SESC-PE, visando a exploração e o incremento turístico/cultural no Município de Triunfo.

2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual.

Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de 10 (dez) anos para a cessão (art. 1º, *caput*).

O art. 4º, por sua vez, prevê que a renovação da cessão só se dará mediante lei específica.

O art. 3º da Proposição, por outro lado, determina que o imóvel objeto da cessão destinar-se-á, exclusivamente, ao fim acima mencionado, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido, bem como mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por eventuais perdas e danos.

É de se observar, ainda, que o fim a que se destina a cessão é lícito e atende ao interesse público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2006, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Pedro Eurico, Sílvio Costa.

Parecer Nº 6928/2006

Projeto de Lei Complementar nº 1472/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2003, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1472/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, II, *c/c* § 2º art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Adelmo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantônio Dourado (PTB), Roberto Leandro (PT), Sílvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodovalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaias Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à **Reunião Ordinária**, às **10h:00** (dez horas) do próximo dia **06 de dezembro de 2006** (quarta-feira), no Plenarinho I.

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias e Complementares:

a) Projeto de Lei Ordinária n.º 1332/06, de autoria da Deputada Teresa Leitão – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Declara de utilidade pública, a entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Instituto Santa Terezinha de Estudos Profissionalizantes – ISTEP);

b) Projeto de Lei Ordinária n.º 1448/06, de origem do Tribunal de Justiça – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como os cargos e as funções indispensáveis ao seu funcionamento);

c) Projeto de Lei Ordinária n.º 1452/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);

d) Projeto de Lei Ordinária n.º 1462/06, de autoria da Mesa Diretora – Relator: Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar cargos e dá outras providências);

e) Projeto de Lei Ordinária n.º 1465/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Autoriza a Empresa Pública SUAPE a doar, com encargo, a Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, áreas de imóvel que indica, e dá outras providências);

f) Projeto de Lei Ordinária n.º 1466/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, áreas de imóveis que indica, e dá outras providências);

g) Projeto de Lei Ordinária n.º 1467/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências);

h) Projeto de Lei Ordinária n.º 1468/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco - DER-PE a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);

i) Projeto de Lei Ordinária n.º 1476/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco);

j) Projeto de Lei Ordinária n.º 1477/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tecido com destino a estabelecimento industrial ou comercial atacadista);

k) Projeto de Lei Ordinária n.º 1478/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sílvio Costa (Ementa: Uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica, e dá outras providências);

l) Projeto de Lei Ordinária n.º 1480/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Dispõe sobre os instrutores que atuam no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, no que se refere ao regime de trabalho, duração de hora-aula, composição de carga horária e desempenho das horas atividades);

2) Substitutivo e Emenda:

a) Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1435/06, de autoria do Deputado Sérgio Leite – Relator: Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a designação de Policiais de nível médio e de cargos correlatos, inativos, para a realização de atividades fins e meio da Polícia Civil, e dá outras providências);

b) Emenda Aditiva n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1452/06, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Inclui um artigo ao Projeto de Lei n.º 1452/06);

c) Emenda Supressiva n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1462/06, de autoria da Mesa Diretora – Relator: Deputado Augusto César (Ementa: Suprime o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária n.º 1462/2006).

APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

Recife, 05 de dezembro de 2006.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO
- Presidente da CFOT -

REPUBLICADO

“Art. 19.

.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõem sobre:

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1472/2006, de autoria do Governador do Estado.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1472/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator: Adelmo Duarte.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer Nº 6929/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, BOLSAS, CINTOS E BOLAS ESPORTIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Programa de Desenvolvimento da indústria de calçados, bolsas, cintos e bolas esportivas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de, mediante a concessão de incentivos fiscais, fomentar investimentos na instalação, manutenção e formalização, no Estado de Pernambuco, desses estabelecimentos industriais.

O Autor destaca, na Mensagem, que “A *sistemática de tributação proposta, mesmo com a concessão de incentivos fiscais na área do ICMS, não implicará perdas de arrecadação do mencionado imposto, tendo em vista que as empresas atualmente existentes não poderão reduzir o valor de recolhimento do ICMS de responsabilidade direta. Os novos investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para o aumento da arrecadação do ICMS, inclusive pela geração de renda e movimentação na economia estadual. A referida sistemática não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*”

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2006, de autoria do Governador do Estado.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer Nº 6930/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE TECIDO COM DESTINO A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU COMERCIAL ATACADISTA. PROPOSIÇÃO INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO* (ART. 24, I, DA CF/88). MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tecido com destino a estabelecimento industrial ou comercial atacadista.

Com arimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescreve o art. 24, I, da Constituição Federal.

Por sua vez, é oportuno esclarecer que a matéria é de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19.

.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de suprimir a possibilidade de prorrogação do benefício fiscal através de decreto, evitando violação ao princípio da separação dos poderes, proponho a aprovação da seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1477/2006

Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2006.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2006 passa a ter a seguinte redação:

“*Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deve realizar avaliação periódica do benefício, com o objetivo de verificar sua adequação, podendo promover, mediante decreto específico, sua redução ou suspensão.*”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2006, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2006, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Pedro Eurico.

Contrários os (2) deputados: Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Parecer Nº 6931/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA UNIFORMIZAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NÃO DISCIPLINADO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. PROPOSIÇÃO INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO* (ART. 24, I, DA CF/88). MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa uniformizar o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescreve o art. 24, I, da Constituição Federal.

Por sua vez, é oportuno esclarecer que a matéria é de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19.

.....

§ 1º É da competência privativa do governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram

para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2006, de autoria do Governador do Estado.

Bruno Araújo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Bruno Araújo.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico.

Contrários os (1) deputados: José Queiroz.

Parecer Nº 6932/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE OS INSTRUTORES QUE ATUAM NO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, NO QUE SE REFERE AO REGIME DE TRABALHO, DURAÇÃO DA HORÁULA, COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA E DESEMPENHO DAS HORAS ATIVIDADES. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre os instrutores que atuam no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, no que se refere ao regime de trabalho, duração da hora-aula, composição da carga horária e desempenho das horas atividades.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19.

.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2006, de autoria do Governador do Estado.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Bruno Araújo, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer Nº 6933/2006

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1.452/2006

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.452/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 161, de 16 de novembro de 2006, para análise e emissão de parecer.

1.2- A matéria objeto da proposição em análise visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, de sua propriedade, ao Município de Olinda- PE.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Proposição visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de que o Estado de Pernambuco possa efetivar a cessão de uso de imóvel, de sua propriedade, localizado na Avenida “D”, S/nº , 3ª Etapa, Rio Doce, no Município de Olinda-PE, ao referido Município;

2.2- A cessão de uso do imóvel em apreço, deverá operar-se a título gratuito, pelo prazo de 12 anos (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso, e destinar-se-á a instalação do Centro Administrativo e Pedagógico do Espaço Criança Esperança;

2.3- Desta feita, o imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim estabelecido no art. 2º desta Lei, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida, e bem assim, mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, podendo responder por perdas e danos;

2.4- De resto, findo o prazo de vigência da cessão de uso do imóvel, a sua renovação para novo período somente dar-se-á mediante de edição de Lei específica;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em referência está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que evidencia o interesse público, possibilitando a instalação, provisória, do Centro Administrativo e Pedagógico do Espaço Criança Esperança, durante a sua reforma.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.452/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (2) deputados: Bruno Araújo, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6934/2006

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2006

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE Autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, áreas de imóveis que indica. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2006, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 164/2006;

1.2- Trata-se de proposição que autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, áreas de imóveis que indica e dá outras providências;

2. Parecer da Comissão

2.1 – A presente propositura visa autorizar a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, áreas de imóveis que indica.

2.2 – O presente projeto de lei tem intuito de:

1 - promover a regularização da situação dos ocupantes de SUAPE através de um programa de impacto (Projeto Morador), contemplando uma solução global imediata para todos os moradores;

2 - atender de modo legal, integrado e conciliatório as demandas dos ocupantes, a legislação ambiental, a manutenção da área produtiva de SUAPE e a garantia da preservação do patrimônio;

3 - estabelecer o equilíbrio entre zonas de proteção ambiental e zonas industriais e administrativas.

4 - assegurar o cumprimento de pactos formais existentes relacionados à construção de habitações populares para famílias de baixa renda;

5 - promover a fixação definitiva dos atuais ocupantes de SUAPE e realizar o remanejamento dos mesmos para os núcleos urbanos criados no Engenho Massangana, Vila Suape e Vila Claudete.

2.3 – Desta forma, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público na regularização fundiária das áreas indicadas na proposta legislativa.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 1465/2006, de autoria do Poder Executivo, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Bruno Araújo, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 6935/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.466/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR COM ENCARGO, ÁREAS DE IMÓVEIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.466/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 165, de 20 de novembro de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que busca doar, com encargo, a Petróleo Brasileiro SA – PETROBRÁS, parte do imóvel rural que indica, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo para que o Estado de Pernambuco realize a doação, com encargo, a Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, parte do imóvel rural, com área total de 210,17ha (duzentos e dez hectares e dezessete ares), denominado Engenho Mercês, situado no Município de Ipojuca, neste Estado, nos termos do art. 15, inciso IV, da Constituição do Estadual;

2.2- A doação em apreço dar-se-á conforme Memorial Descrito constante do Anexo Único, desta Lei, observado o que dispõe o Decreto nº 29.859, de 14 de novembro de 2006, ficando condicionada à implantação da Refinaria de Petróleo em SUAPE – Complexo Industrial Portuário denominado GOVERNADOR ERALDO GUEIROS;

2.4- Por fim, fica estabelecido que em caso de não atendimento ao disposto na presente Lei, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, retornando-o para o patrimônio do Estado;

2,5- Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, com a implantação de importante obra para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco e Estados circunvizinhos, do Nordeste do País.

Mavíael Cavalcanti Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.466/2006, oriundo do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (2) deputados: Bruno Araújo, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6936/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.467/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DE USO DOS IMÓVEIS QUE IN-

DICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.467/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 166, de 20 de novembro de 2006, para análise e emissão de parecer.

1.2- A matéria objeto da proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de direito uso dos imóveis de sua propriedade, ao Município de Santa Cruz - Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Propositura objetiva autorização desta Casa Legislativa, a fim de que o Estado de Pernambuco possa efetivar a renovação do prazo de uso dos imóveis, de sua propriedade, Posto de Saúde de Poço Dantas e Unidade Mista de Santa Cruz, localizados no Município de Santa Cruz -PE, que fora objeto da Lei Ordinária nº 11.436/97, em favor do referido município;

2.2- A renovação da cessão de uso dos imóveis, objeto da presente proposição, será destinada, exclusivamente, à manutenção dos serviços prestados na área de Saúde, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

2.3- Desta feita, a medida proposta para renovação de uso dos imóveis, insere-se no contexto da descentralização da gestão dos serviços e ações de saúde, possibilitando a manutenção dos encargos transferidos ao município cessionário, integrando-o, efetivamente, no Sistema Único de Saúde – SUS, e, com isso, proporcionando aos cidadãos acesso geral e uniforme ao referido serviço, nos forma dos preceitos contidos na Constituição Federal;

2.4- Por fim, findo o prazo de vigência da renovação da cessão de uso dos imóveis, a renovação para novo período somente dar-se-á mediante edição de Lei específica;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em discussão está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que evidencia o interesse público, e possibilita a descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, permitindo melhor acesso às atividade de saúde à população mais carente daquele Município;

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.467/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Bruno Araújo, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 6937/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.468/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.468/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 167, de 20 de novembro de 2006, para análise e emissão de parecer.

1.2- A matéria objeto da proposição em análise visa autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PE, a ceder o direito de uso de imóvel, ao Município de Triunfo, Neste Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva autorização desta Casa Legislativa, a fim de que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco DER-PE possa ceder o direito de uso do imóvel, de sua propriedade, situado na Av. Guanabara, s/nº, Centro, com área de 180m², no Município de Triunfo, neste Estado, ao Serviço Social do Comércio - SESC-PE;

2.2- A matéria objeto da proposição destina-se à instalação do Serviço Social do Comércio – SESC-PE, visando à exploração e ao incremento das atividades e ações na área de turismo/Cultural, no referido Município;

2.3- Vale ressaltar que a presente cessão dar-se- á a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso, devendo o referido imóvel, ser destinado ao fim previsto acima, ficando o cessionário obrigado a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual e responsabilização;

2.4- Ainda, findo o Prazo de vigência da cessão de uso do imóvel em apreço, a renovação para novo período dar-se-á mediante de Lei específica.

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em referência está em condições de ser aprovado por este Colegiado,

uma vez que evidencia o interesse público, propiciando melhores condições de desenvolvimento do turismo e da cultura do Município de Triunfo.

Mavíael Cavalcanti Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.468/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (2) deputados: Bruno Araújo, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6938/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar nº 1472/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar nº 1472/2006, de autoria do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme Mensagem nº 171/2006;

1.2 - Trata-se de proposição que altera a redação do artigo 47 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro e dá outras providências;

2. Parecer da Relatora

2.1 – A presente propositura visa alterar estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

2.2 – A alteração proposta tem por objetivo emprestar maior planejamento, eficácia e controle na distribuição de pessoal no âmbito da polícia civil, prestigiando o órgão dirigente. Cria também, novas nomenclaturas as Gerências de Polícia e estabelece uma política de gerenciamento focada em resultados, que serão apresentados mensalmente.

2.3 – Cabe ressaltar que as alterações propostas não atingirão a essência da Lei Complementar Nº49, de 31 de janeiro de 2003.

2.4 – Desta forma, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público no aprimoramento da estrutura e na publicidade das atividades dos Delegados de Polícia.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 1472/2006, de autoria do Poder Executivo de Pernambuco, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Bruno Araújo, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 6939/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.476/2006
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, BOLSAS, CINTOS E COLAS ESPORTIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS.NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.476/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 175 de 20 de novembro de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura busca autorização desta Casa Legislativa, a fim de instituir o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco, mediante concessão de incentivos fiscais, a vigorar no período de 1º de dezembro de 2006 a 31 de dezembro de 2018;

2.2- A matéria objeto da proposição em apreço tem como objetivo, fomentar estabelecimentos industriais que realizem atividades de fabricação e montagem de calçados, bolsas, cintos e bolas esportivas, para que, mediante concessão de incentivos fiscais, venham a proporcionar a geração de renda e de milhares de novos empregos diretos e indiretos e mais a manutenção dos atualmente existentes;

2.3- fica estabelecido ainda, que poderá ser instituído por lei específica o fundo estadual de apoio ao desenvolvimento e promoção dos produtos industrializados no Estado de Pernambuco do segmento econômico acima mencionados, e seus respectivos insumos e componentes, a ser constituído pelo recolhimento por parte dos contribuintes beneficiários dos incentivos previstos nesta Lei de valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor do benefício utilizado em cada período fiscal;

2.4-Vale ressaltar, que de acordo com o art. 2º do referido projeto de lei, o incentivo será aplicado exclusivamente aos estabelecimentos industriais que produzam insumos e componentes, relacionados em decreto do Poder Executivo, quando destinados aos estabelecimentos industriais de que trata a presente lei;

2.5- De acordo com mensagem do governo, a sistemática de tributação proposta, mesmo com a concessão de incentivos fiscais na área do ICMS, não implicará perdas de arrecadação do mencionado imposto, tendo em vista que as empresas atualmente existentes não poderão reduzir o valor de recolhimento do ICMS de responsabilização direta. Ademais, os novos investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para a arrecadação do referido Imposto, inclusive pela geração de renda e movimentação na economia estadual;

2.6- Por fim, a referida sistemática proposta não afetará a estrutura de receita prevista nas Leis Orçamentárias nem irá contrariar o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.7- Isto posto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, propiciando sobretudo a geração de novos empregos e manutenção dos já existentes no Estado.

6, de autoria do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.476/2006, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (1) deputados: Bruno Araújo.

Contrários os (1) deputados: Teresa Leitão.

Parecer Nº 6940/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.478/2006
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA UNIFORMIZAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NÃO DISCIPLINADO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS.NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.478/2006, oriundo do Poder Executivo, por meio da Mensagem Nº 177 de 20 de novembro de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A matéria da proposição em análise, busca instituir procedimento para lavratura de Termos de Constituição de Créditos, não tributários do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa autorização, para a fim de uniformizar o procedimento administrativo para Constituição de Crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica;

2.2- - De acordo com mensagem do governo, a medida adotada decorre da necessidade da instituição de um formulário específico denominado Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado, uniformizando procedimento regular e comum a todos os órgãos que compõem a Administração Estadual, em face da exigência de liquidez e certeza dos créditos a serem inscritos na Dívida Ativa;

2.3-Desta forma, fica estabelecido que o referido procedimento administrativo, formar-se-á mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito, tendo início mediante a lavratura de Termo de Constituição de Crédito não Tributário do Estado de Pernambuco – TCC, em formulário próprio;

2.4- A proposta em apreço, adota medidas de correção aos procedimentos do crédito não tributário, não disciplinado em legislação específica, sobretudo, quando o devedor será intimado para lavratura do Termo de Crédito não Tributário – TCC, sendo-lhes estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para quitar o débito exigido, oferecer impugnação, ou razões que justifique sua inexigibilidade, o

não cumprimento dos fatos no prazo de que trata o art.3º desta Lei, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do referido débito, na Dívida Ativa;

2.5- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que se encontra em consonância com as normas que regem a Administração Pública.

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.478/2006, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (1) deputados: Bruno Araújo.
Contrários os (1) deputados: Teresa Leitão.

Parecer Nº 6941/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE Dispõe sobre os instrutores que atuam no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, no que se refere ao regime de trabalho, duração da hora-aula, composição da carga horária e desempenho das horas atividades.
ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2006, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 179/2006;

1.2 - Trata-se de proposição que dispõe sobre os instrutores que atuam no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, no que se refere ao regime de trabalho, duração da hora-aula, composição da carga horária e desempenho das horas atividades e dá outras providências;

2. Parecer da Comissão

2.1 – A presente propositura visa dispor sobre os instrutores que atuam no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, no que se refere ao regime de trabalho, duração da hora-aula, composição da carga horária e desempenho das horas atividades.

2.2 – O presente projeto de lei vem regularizar a situação dos instrutores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco que vêm exercendo a docência, mediante dispositivos legais que laboravam na perspectiva isonômica de tratamento para profissionais que estão legalmente habilitados a exercerem as tarefas de magistério, diferenciando-se apenas porque uns são profissionais exclusivos deste mister, enquanto que os outros são profissionais que dividem seu tempo entre as atividades do policiamento ostensivo e a docência, nas horas de folga.

2.3 – Cumpre notar que o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco é um estabelecimento que é integrado atualmente por 2.347 alunos, 232 docentes, sendo que do quadro de professores do educandário há apenas 68, e mais 11 oriundos da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, enquanto que de instrutores têm-se 153 mestres, com despesas orçamentárias já existentes e programações financeiras executadas normalmente nestes dez últimos anos, significando que não haverá repercussão financeira para os cofres do Estado, vez que ela já vem ocorrendo.

2.4– Desta forma, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público na extensão dos dispostos no Estatuto do Magistério Público aos Instrutores do Colégio da Polícia Militar.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 1480/2006, de autoria do Poder Executivo, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Bruno Araújo, Maviael Cavalcanti.

Requerimentos

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, na forma regimental seja incluído na Ordem do Dia, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei nº 962/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso de bem e imóvel, localizado no Município de Sanharó e dá outras providências.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2006

Adelmo Duarte
Deputado

Aglailson Júnior, Alf, Ana Rodvalho, Augusto César, Augusto Coutinho, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Elias Lira, Geraldo Coelho, Jacilda Urquisa, João Negromonte, Maviael Cavalcanti, Pedro Eurico, Raul Henry, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato.

Requerimento Nº 4290/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um VOTO DE APLAUSO ao Prefeito da cidade da Pedra - PE, Sr. Francisco Braz, pela obtenção do reconhecimento do Fundo das Nações Unidas para Infância - UNICEF. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito da Pedra, Sr. Francisco Braz, com endereço à Rua Rufino Marques, nº03, Centro, Pedra - PE, CEP 55.280.000; A Câmara de Vereadores do município da Pedra - PE, CEP 55.280.000.

Justificativa

Após 17 meses de árduo trabalho, a Prefeitura Municipal em conjunto com as secretarias municipais e suas equipes profissionais, tendo a frente das ações implementadas o dileto Prefeito Francisco Brás, fez com que a cidade da Pedra, situada no agreste pernambucano, fosse contemplada com o “Selo de Reconhecimento da UNICEF”, em face da considerável melhoria nas áreas de Saúde, Educação e Defesa dos Direitos dos mais jovens. Tal premiação é o reconhecimento da preocupação constante da Prefeitura Municipal em promover o bem estar daquela população, sobretudo, os mais carentes cidadãos. Em Pernambuco, das 184 cidades, apenas 15 deles conseguiram o mérito, fato este que incentivará os outros municípios - tendo em vista que a grande maioria também avançara nesses quesitos - aprimorem suas ações e acima de tudo, além de serem também premiados e reconhecidos, promovam e integrem projetos que premiam a população como um todo, possibilitando o acesso aos direitos à Saúde, Educação e Defesa dos mais jovens. Pelo motivos expostos em tela, nada mais justo que a Casa de Joaquim Nabuco, conceda o voto sugerido.
Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2006

Claudioano Martins
Deputado

Requerimento Nº 4291/2006

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos nossos trabalhos um VOTO DE APLAUSO ao artista plástico MARCOS MENDES DA LUZ (Luzarcos) pela realização da exposição denominada “MULHERES”, em comemoração aos seus 21 anos de carreira. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao artista plástico Marcos Mendes da Luz, no seguinte endereço: Rua José Alves Bezerra, 97 - Vila Social, CEP: 54510-180 - Cabo de Santo Agostinho-PE.

Justificativa

A exposição “Mulheres” do artista plástico Marcos Mendes da Luz (Luzarcos) demonstra, mais uma vez, o talento desse cabense que tem sua obra reconhecida não só em Pernambuco, mas em outro recantos do Brasil. Luzarcus é um artista polivalente que usa os mais variados materiais na concepção de suas peças. Na oportunidade queremos parabenizar também o Trade Turístico do Cabo de Santo Agostinho pelo apoio dado ao evento.

Betinho Gomes
Deputado

Requerimento Nº 4292/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado an Ata dos trabalhos de hoje um **Voto de Aplauso ao município de Chã Grande, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 20 de dezembro do corrente.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Prefeito de Chã Grande - Dr. Diogo Alexandre Gomes Neto;
Exmo. Sr. Vice-Prefeito de Chã Grande - Dr. Gilvan Pereira de Lima;
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Chã Grande - Dr. Jânio João de Lima e seus Ilustres Pares;
Ilmo. Sr. ex-Prefeito de Chã Grande - Dr. Daniel Alves de Lima;
Ilmo. Empresário de Chã Grande - Sr. Severino Lourenço de Queiroz (Av. São José, nº 99, 1º andar, Chã Grande - PE);
Ilmo. Empresário de Chã Grande - Sr. Esmeraldo Paulo Pereira (Rua Justino Gomes, nº 33, Chã Grande - PE);
Ilmo. Empresário de Chã Grande - Sr. Severino Lins Ferreira (Av. São José, nº 94, Chã Grande - PE).

Justificativa

O município de Chã Grande comemora, dia 20 de dezembro, mais um aniversário de Emancipação Política, constituindo-se em grande acontecimento no calendário cívico-cultural dessa importante cidade. O distrito de Chã Grande integrava o território do município de Gravatá e tinha como sede a vila do mesmo nome. A lei estadual nº 4.961, de 20 de dezembro de 1963, criou o município de Chã Grande e elevou a sua sede a categoria de cidade. A sua instalação ocorreu em 15 de março de 1964. Administrativamente, o município compõe-se apenas do distrito sede e povoados de Freixeiros e Santa Luzia. Em se tratando de homenagem a data tão relevante, justificamos este expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa.
Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2006

Elias Lira
Deputado

Requerimento Nº 4293/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um **Voto de Aplauso ao município de Feira Nova, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 20 de dezembro do corrente.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Deputado Federal - Dr. André de Paula;
Exmo. Sr. Prefeito do município de Feira Nova - Dr. Jairo Cândido Gonzaga;
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Feira Nova - Dr. Joel Cândido Gonzaga e seus Ilustres Pares;
Revmo. Padre José Nivaldo da Silva (Av. Silva Jardim, s/n, Centro, Feira Nova - PE).
Ilmo. Presidente da ACOMDRUQUACOSIN - Sr. Jadiel Barbosa da Costa (Rua Cleide Maria de Santana, nº 69, Centro, Feira Nova - PE);

Justificativa

Localizado na região do Agreste Setentrional do Estado, Feira Nova comemora, dia 20 de dezembro do corrente, mais um aniversário de Emancipação Política, consolidando assim um dos grandes registros no calendário cívico desse município. Criado com o desmembramento de Glória do Goitá em 20 de dezembro de 1963, pela Lei Estadual nº 4.945, e instalado em 08 de março de 1964, tinha como antiga denominação Jardim. Composto apenas pelo distrito-sede, administrativamente, Feira Nova ocupa posição relevante na economia da região, pela produção voltada a agricultura, contribuindo como grande produtor de farinha de mandioca. Toda a comunidade através de seus segmentos mais representativos irá lembrar a data alusiva a Emancipação Política, da qual nos associamos, justificado através deste expediente, ensejando sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2006

Elias Lira
Deputado

Requerimento Nº 4294/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um **Voto de Aplauso ao município de Pombos, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de dezembro do corrente.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Prefeito de Pombos - Dr. Josuel Vicente;
Exma. Srª. Presidenta da Câmara de Vereadores de Pombos - Drª. Cleidejane Sudario de Oliveira e seus Ilustres Pares;
Exmo. Sr. Vereador de Pombos - Dr. José Roberto dos Santos (Beto da Ambulância).

Justificativa

O município de Pombos, festeja, dia 11 de dezembro, mais um aniversário de Emancipação Política, representando um dos efetivos acontecimentos no calendário cívico cultural dessa progressista cidade.

Criado em 08 de julho de 1813 pela Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão, o distrito de Pombos integrava o território do citado município. A lei municipal nº 01, de 18 de março de 1893, deixa Pombos como sede do 3º distrito municipal de Vitória. A lei municipal de nº 168, de 15 de junho de 1908, criou um 4º distrito e sediou em Pombos, com a denominação de São João de Pombos. Pela lei municipal nº 202, de 17 de julho de 1917, voltou a ser o 3º distrito, com a mesma denominação. Pelo decreto nº 07, de 29 de setembro de 1938, passou, ainda como sede do 3º distrito, a denominar-se Pombos, sendo esse decreto municipal, assegurado pelo decreto-lei estadual nº 235, de 09 de dezembro de 1938.

Com esta denominação, ascendeu a categoria de município pela lei estadual nº 4.989, de 20 de dezembro de 1963, e a sede o predicamento de cidade. A sua instalação ocorreu em 22 de fevereiro de 1964.

Administrativamente, o município é formado pelos distritos: Sede, Dois Leões e Nossa Senhora do Carmo. Anualmente, no dia 11 de dezembro, Pombos comemora sua Emancipação Política, com a participação de toda a população em seus segmentos representativos. Associando-nos a tão significatida data, justificamos este expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2006

Elias Lira
Deputado

Requerimento Nº 4295/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um **Voto de Aplauso ao município de Primavera, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 20 de dezembro do corrente.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Mendonça Filho;
Exmo. Sr. Prefeito de Primavera - Dr. Amaro Batista da Silva;
Ilmo. Empresário de Primavera - Sr. João Manoel Pontual C Ribeiro (Rua Capitão Lima Ribeiro, nº 201, Primavera - PE);
Ilmo. Comerciante de Primavera - Sr. Romildo Francisco Torres Filho (Rua Cel Brás Cavalcanti, nº182, 1º Andar, Centro, Primavera - PE).

Justificativa

Localizada na Mata Sul do Estado, Primavera comemora, de maneira entusiástica, mais um aniversário de Emancipação Política, dia 20 de dezembro do corrente, fato que representa um dos mais proeminentes eventos no calendário cultural do município.

Recife, 6 de dezembro de 2006

O distrito de Primavera foi criado pela lei municipal nº 19, de 27 de novembro de 1913. Integrava o território do município de Amaraji. Pelo decreto-lei estadual de nº 952, de 31 de dezembro de 1943, passou a denominação de Caracituba. Tornou-se município autônomo, com a denominação de Primavera, em face da lei estadual de nº 4.984, de 20 de dezembro de 1963, data de criação do município, que deu a sede predicamento de cidade. O município foi instalado em 02 de março de 1964.

Formado, administrativamente, pelo distrito-sede, comemora a cada ano, dia 20 de dezembro, sua Emancipação Política.

Em se tratando de homenagem a data relevante, associamo-nos a essas comemorações através deste expediente, ensejando sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2006

Elias Lira
Deputado

Requerimento Nº 4296/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento, no dia 04 de dezembro de 2006, do Dr. **EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à viúva, Sra. Danuzia Brandão e aos filhos Ludmila, Esmelinda, Ana, Vitor e Alirinho, à Rua Joaquim André Cavalcanti, 104 - Petrolina-PE.

Justificativa

Faleceu em 04/12/2006, aos 68 anos de idade, o médico pediatra **Emanuel Alírio Brandão**.

Dr. Alírio, como era carinhosamente chamado, foi um católico fervoroso participando ativamente das atividades desenvolvidas pela Igreja Católica de Petrolina e sempre esteve envolvido com os movimentos sociais dedicados a atender aos mais carentes.

Participou ativamente da vida política do município, sendo eleito Vereador. Dr. Alírio era um grande amigo e conselheiro.

Seu corpo está sendo velado na Câmara Municipal de Petrolina, Casa Vereador Plínio Amorim e posteriormente haverá missa de corpo presente na Catedral de Petrolina.

O seu desaparecimento deixa uma grande lacuna na sociedade petrolinense.

Em sua homenagem consultórios e clínicas médicas da cidade, por reconhecimento ao seu trabalho e dedicação fecharão as suas portas.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2006

Ciro Coelho
Deputado

Portarias

PORTARIA Nº 468/06

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 831951/2006, do Deputado Raimundo Pimentel,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento) para 10% (dez por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **MARIA GABRIELA RAMOS MALTA PATU**, retroagindo ao dia 1º de dezembro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de dezembro de 2006.

Deputado JOÃO NEGROMONTE
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 235/06

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 57/2006, do Chefe da Gerência de Biblioteca, Sirilênia Araújo,

RESOLVE: lotar naquela Gerência, a servidora **ZULMIRA ANDRADE DA SILVA**, matrícula nº 370, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro do corrente.

Sala Austro Costa, 05 de dezembro de 2006.

EVA MARIA ANDRADE LIMA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 236/06

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 177387/2006 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,
RESOLVE: prorrogar a licença por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 16 de agosto de 2006, para tratamento de saúde, do servidor **ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTI FERREIRA DE OLIVEIRA**, Agente de Segurança, do Grupo Ocupacional Manuais/Operacionais GBC2E15, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 05 de dezembro de 2006

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Superintendente Geral